

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 19200/2018

Dispensa de Licitação nº 21/2018

Objeto: A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES DIAS, S/N, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, destinado a atender as necessidades do Município de São João Dos Patos - Ma.

RELATORIO

Requeru o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, parecer jurídico para o processo de Dispensa de Licitação nº 21/2018, Objeto: Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES DIAS, S/N, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João Dos Patos - Ma, que teve como pessoa física escolhida o Sr. Raimundo Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 190.810 SSP/MA e inscrito no CPF nº 039.217.513-49, no valor R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

A vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, a Senhora Gilvana Evangelista de Souza, prefeita Municipal autorizou a realização de procedimentos necessários para a contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhamento para o setor de contabilidade para a verificação de dotação orçamentária.

Face a autorização e autuação de processo de contratação, observando já Lei nº 8.666/93, vieram os autos conclusos a essa assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para emissão de parecer.

EXAME

Observa-se que a contratação objetiva a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES DIAS, S/N, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município

de São João dos Patos – Ma, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diz o artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93:

para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise do processo, até chegar-se a razão da escolha e justificativa do preço do evento, bem como à possibilidade financeira.

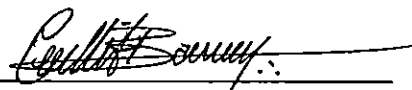
CONCLUSÃO

Face o exposto, considerando a regularidade do Processo de Dispensa de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente aos requisitos indispensáveis a realização da mesma.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 24, Inciso X, da Lei n. 8.666/93, sou pela **APROVAÇÃO** do presente processo administrativo.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – Ma, 15 de Janeiro de 2019.



Gullit Vinicius Silva Barros
Assessor Jurídico
OAB-MA nº 14.814